



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

044/2025



Fis: Nº

1

Proc. Nº

1689/2025

Dispõe sobre: *"Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

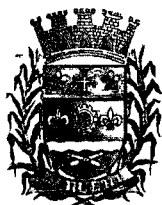
I - Climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º A Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa será executado em conformidade com as diretrizes previstas na Lei Estadual nº 18.074, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa assegurar:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº 2
Proc. Nº 1689/2025

I - O acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde do município;

II - A realização de exames diagnósticos;

III - o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV - Tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 18 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
Extraírem e enviar as
aos Vereadores
Em 19/08/2025
Presidente

José Clayton da Silva
Vereador

INCLUIR NA ORDEM DO DIA
Em 19/08/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
RECEBER
Em 19/08/2025
Presidente

Justificativa

Aprovado em única discussão e
votação Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 19/08/2025
Presidente

A presente proposição tem por objetivo propor diretrizes e ações políticas públicas para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres no climatério e na menopausa, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

